



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Plantão

Manual de Rotinas e Procedimentos Internos *(Atualizado pela Portaria nº TRF2-PTC-2016/00135)*

Março, 2009

APRESENTAÇÃO

A atualização dos Manuais de Procedimentos Cartorários foi prevista como um dos objetivos de regulamentação do Plano de Metas e Ações no Biênio 2007/2009, durante a gestão do Desembargador Federal SÉRGIO FELTRIN CORRÊA como Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, que teve como Juizes Auxiliares os Juizes Federais Júlio Emílio Mansur e Vigdor Teitel.

Foi com muita honra e satisfação que recebi o convite para, dentre outras atribuições, coordenar o processo de atualização dos Manuais de Procedimentos Cartorários, nos termos da Portaria nº 34, de 06 de março de 2008, do Excelentíssimo Sr. Dr. Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região.

Os manuais cartorários da Justiça Federal foram elaborados no ano de 2002, durante a gestão da Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE CID como Corregedora-Geral. Os anos se seguiram com a edição de inúmeras alterações normativas e, com o advento do processo eletrônico – Lei nº 11.419/2006 – tornou-se mais premente a necessidade de os manuais cartorários, utilizados primacialmente por servidores e magistrados, serem revistos e atualizados.

A partir daí, como metodologia de trabalho, e com o fim de se agregar um maior número de magistrados para integrar a revisão proposta, característica marcante da gestão participativa da atual Corregedoria, foram convidados inicialmente todos os Juizes Federais que elaboraram os Manuais Cartorários e, pela impossibilidade justificada de alguns integrarem os Grupos de Revisão, foi feito o convite aceito pelos colegas nominados na introdução, que, com afinco e dedicação, em uma demonstração de que "juntos somos fortes", ultimaram a revisão proposta, com o resultado de um Manual prático e atualizado, como mais uma fonte de consulta.

Em face dos recursos tecnológicos disponíveis, as reuniões ocorreram primordialmente pelo meio virtual, o que permitiu a participação conjunta de colegas magistrados que se encontram em Subseções Judiciárias nos trabalhos de revisão dos manuais cartorários da Justiça Federal da 2ª Região, com a otimização do tempo de todos.

Alguns servidores, nominados na conclusão de cada manual, também foram instados a auxiliar na fase de revisão, diante da experiência que detêm, e pelo fato de também serem destinatários finais e usuários dos Manuais Cartorários.

Somente com o espírito de equipe, colaboração e preocupação com a melhoria das ferramentas institucionais disponíveis é que se chegou ao resultado obtido.

Pessoalmente, foi desafiador e gratificante coordenar o processo de atualização, e participar das revisões, com o resgate do convívio de colegas e amigos que fazem a diferença.

Aos magistrados e servidores que integraram o Grupo de Revisão do Manual de Procedimento Cartorário, meus sinceros agradecimentos. Ao Exmo. Sr. Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Desembargador Federal SÉRGIO FELTRIN CORRÊA, a minha lealdade e admiração.

Geraldine Pinto Vital de Castro
Coordenadora

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
INTRODUÇÃO.....	3
PROCEDIMENTOS BÁSICOS DO PLANTÃO.....	5
I – Cadastramento de Iniciais.....	5
II – Autuação.....	6
III – Devolução.....	8
IV – Processo não pertencente à Vara.....	8
MATÉRIA PENAL.....	10
I – Comunicação de Prisão.....	10
II – Inquérito Policial.....	12
III – Pedido de <i>Habeas Corpus</i>	12
IV – Prisão Temporária.....	13
V – Prisão Preventiva.....	14
VI – Prisão Administrativa.....	15
VII – Busca e Apreensão.....	15
VIII – Sequestro de Bens.....	16
IX – Quebra de Sigilo Bancário/Telefônico/de Dados.....	17
X – Monitoramento Telefônico.....	17
XI – Pedidos de Liberdade Provisória.....	18
XI.a – Liberdade Provisória sem Fiança.....	18
XI.b – Liberdade Provisória com Fiança.....	19
XI.c – Liberdade Provisória com Fundamento no art. 310 do Código de Processo Penal.....	20
MATÉRIA CÍVEL.....	21
CONCLUSÃO.....	23
ANEXOS.....	24
ANEXO 1 – MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS EM PLANTÃO.....	24
ANEXO 2 – OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA.....	24
ANEXO 3 – ALVARÁ DE SOLTURA.....	24
ANEXO 4 – SALVO-CONDUTO.....	25
ANEXO 5 – MANDADO DE PRISÃO.....	26
ANEXO 6 – MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.....	27
ANEXO 7 – OFÍCIO DE SEQUESTRO DE BENS.....	28
ANEXO 8 – OFÍCIO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO.....	29
ANEXO 9 – OFÍCIO DE INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA.....	30
ANEXO 10 – TERMO DE COMPROMISSO (QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O ALVARÁ DE SOLTURA).....	31
ANEXO 11 – TERMO DE FIANÇA.....	32

INTRODUÇÃO

O Plantão Judiciário destina-se a garantir, quando inadiável, a prestação jurisdicional, mediante medidas de caráter urgente, nos seguintes casos:

- I - prisão em flagrante;
- II - *habeas corpus*, havendo risco ou perigo de limitação à liberdade de ir e vir;
- III - exame de corpo de delito;
- IV - liberdade provisória e liberdade em caso de prisão civil;
- V - incidentes criminais de comprovada urgência;
- VI - busca domiciliar e apreensão, por Autoridade Policial;
- VII - prisão preventiva, temporária ou administrativa, quando o pedido não puder aguardar o normal expediente forense;
- VIII - interceptação telefônica, quando o pedido não puder aguardar o normal expediente forense;
- IX - medida urgente, de natureza criminal, civil ou administrativa, que previna ou evite perecimento de direito.

Parágrafo único. O regime de plantão da Justiça Federal de Primeira Instância será organizado de forma que não haja interrupção no atendimento e funcionará:

- I - fora do expediente forense, nos dias de semana;
- II - nos feriados e pontos facultativos;
- III - nos fins-de-semana; e
- IV - no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

O exame de feitos em regime de plantão é medida excepcionalíssima e o cuidado para que não seja violado o princípio constitucional do juiz natural deve ser constante, vez que a relação dos Juízes Plantonistas é divulgada com antecedência e o seu posicionamento sobre diversas questões é conhecido entre aqueles que militam no meio forense. A caracterização das medidas de urgência passíveis de análise durante o período do plantão é mais difícil em matéria cível do que em relação aos feitos criminais, tendo em vista que, em muitas ocasiões, os patronos dos autores confundem seu significado com uma simples e compreensível pressa na resolução do litígio.

Os Juízes de Plantão ordenarão todas as providências necessárias à solução das controvérsias que lhe forem trazidas e que digam respeito à matéria de plantão, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que, quando novos, deverão ser enviados à distribuição regular, no primeiro dia útil após o encerramento do plantão.

Quando a ordem do Juiz Plantonista tiver que ser cumprida em local fora da sede da Seção Judiciária, será executada, sempre que possível, por fax ou outro meio de comunicação e, quando for indispensável a presença física do Servidor da Justiça Federal, será cumprida por Oficial de Justiça, mediante pagamento de diária, quando devida.

Será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, com as consequências legais pertinentes, reiterar, perante o Juízo de Plantão, pedidos já apreciados por outro Juiz.

Todos os comunicados recebidos durante o plantão serão atendidos por Servidor da Justiça, que consignará a origem, teor e hora de seu recebimento, conforme modelo próprio existente, em três vias. Este Servidor se comunicará imediatamente com o Diretor da Vara de plantão que procederá à autuação do processo.(ANEXO 1)

O horário de plantão, nos dias de semana, deverá ter início às 17:00 horas de cada dia e estender-se-á até às 12:00 horas do dia subsequente.

Nos dias de normal funcionamento da respectiva Seção Judiciária, os procedimentos urgentes, apresentados para distribuição após às 17:00 horas, serão de exclusiva competência do Juiz de Plantão, ressalvadas as matérias criminais, quando apresentadas no período compreendido entre 17:00 e 19:00 horas, as quais serão encaminhadas à distribuição.

Os processos já distribuídos e as remessas extraordinárias que tiverem de ser despachados entre 17:00 e 19:00 horas serão apreciados pelo Juiz natural e, em caso de impedimento ou suspeição deste ou de sua ausência, certificada esta, sempre, por certidão do Diretor de Secretaria, pelo Juiz tabelar, devendo o processo ser encaminhado pelo Diretor de Secretaria da Vara na qual o mesmo tramita. Não se encontrando o Juiz tabelar, os autos do processo serão encaminhados ao Juiz de Plantão.

Nas Varas Únicas e Mistas das Subseções Judiciárias do interior do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, existindo magistrado presente nas serventias, no período das 17:00 às 19:00 horas, este poderá conhecer de medidas de caráter urgente, ainda que não se trate de matéria criminal. Neste caso, o Juiz de plantão só receberá medidas de urgência depois de esgotadas as possibilidades de apreciação pelo Juízo Tabelar.

Nos sábados, domingos e feriados e no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, a Secretaria da Vara de plantão permanecerá aberta, presentes os Juízes Plantonistas, no horário das 12:00 às 16:00 horas. Nos demais períodos de plantão, os Juízes e Servidores designados não precisarão permanecer, durante todo o tempo, no prédio da Justiça Federal, mas devem estar de prontidão.

Os Juízes Federais Titulares e os Juízes Federais Substitutos concorrem em igualdade de condições na escala de plantão durante fins-de-semana, feriados e recesso.

Todos os requerimentos, representações, despachos ou decisões, relacionados com os trabalhos do plantão, serão extraídos ou apresentados em duas vias ou cópias, inclusive documentos, e, autenticados pela Vara, remetidos ao Juízo competente no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão. Além disso, conforme orientação constante da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da 2ª Região, a Vara de Plantão deverá emitir um relatório de todos os atos praticados no plantão.

Sucintamente, é essa a rotina pela qual Magistrados e servidores devem passar esporadicamente, de acordo com a escala de plantão elaborada, e que ora se procura circunstanciar, como mais um instrumento de consulta.

ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

(Juiz Federal – 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro - Relator)

IORIO SIQUEIRA D’ALESSANDRI FORTI

(Juiz Federal – 2º Juizado Especial Federal do São João de Meriti)

SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

(Juiz Federal – 5ª Vara Federal de São João de Meriti)

PROCEDIMENTOS BÁSICOS DO PLANTÃO

I – Cadastramento de Iniciais

1) Digitar no campo de "Observações" da primeira tela do Apolo e em todas as autuações, "ORIUNDO DO PLANTÃO".

2) Sempre que, por falta de classe específica, for necessário fazer uso de uma classe genérica para cadastrar uma petição inicial (ex: Outras Medidas Cautelares Penais), deve-se incluir também no campo "Observações" o nome que foi dado à ação na exordial (ex: Quebra de Sigilo Telefônico). Assim sendo, o campo "Observações" teria duas informações relevantes: "ORIUNDO DO PLANTÃO" e "Quebra de Sigilo Telefônico".

3) Em todos os casos de cadastramentos de autor e réu em que não haja menção ao CPF/CNPJ e que não seja entidade, digite primeiramente o nome da parte para só depois incluir o registro genérico 000.000.001/91 (CPF) ou 99.999.999/0001-91 (CNPJ). Isto se faz necessário, pois a inclusão do registro genérico em primeiro lugar torna o cadastramento extremamente lento.

4) Conforme a Resolução 589 de 29/11/2007 do CJF, em seu art. 2º, § 3º os procedimentos sigilosos deverão ser distribuídos sem menção ao nome dos envolvidos.

5) Entidades: O sistema informatizado é composto de várias entidades, e cada uma possui um código numérico que a identifica. Considerando as ações que comumente são recebidas durante o período de plantão, pode-se destacar as de maior uso:

- **Delegado de Polícia Federal: código 3**
- **Não identificado: código 4**
- **União Federal: código 20**
- **Justiça Pública: 892**
- **Ministério Público Federal: código 400**

6) Como utilizar os termos ESPÓLIO, ASSOCIAÇÃO e SINDICATO e alguns paradigmas:

6.01) Usar sempre o termo ESPÓLIO ao final do nome, com espaço.
Ex: Fulano de tal - ESPÓLIO

6.02) Não utilizar abreviatura para os termos ASSOCIAÇÃO e SINDICATO quando estiverem iniciando o nome.
Ex:
SINDICATO (por extenso) dos Trabalhadores do Rio de Janeiro;
ASSOCIAÇÃO (por extenso) dos Empregados do Banco do Brasil do Rio de Janeiro.

7) Segue tabela com os paradigmas mais utilizados:

Termo substituído	Paradigma
&	E
COMÉRCIO	COM/
COMERCIAL	COML/
COMPANHIA	CIA/
EXPORTAÇÃO	EXP/
IMPORTAÇÃO	IMP/
IMPORTADORA	IMP/
INDÚSTRIA	IND/
INDUSTRIAIS	IND/
INDUSTRIAL	INDL/

LIMITADA	LTDA
S.A.	S/A
SOCIEDADE	SOC/
SOCIEDADE ANÔNIMA	S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	IND/ COM/

II – Autuação

A autuação de um processo novo depende de etiqueta. A mesma deverá estar impressa em código de barra e em 3 (três) vias, devendo ser utilizada da seguinte forma:

- uma deve ser colada na petição inicial;
- a segunda grampeada na petição, pois será colada na capa do processo;
- a terceira colada na cópia da petição pertencente ao advogado.

Importante: A fim de evitar a falta de etiquetas para a distribuição de processos autuados durante os plantões judiciais, é importante que se observe a quantidade recebida da Vara antecessora. Caso o rolo contenha menos de 15 unidades, entre em contato com a Coordenadoria de Protocolo e Distribuição – COPD.

De posse do número, o usuário deverá entrar no módulo “**Secretaria**”, menu “**Processo**”, opção “**Processo em Plantão**”:

Depois, clique sobre o ícone *folha em branco* ou tecle **F5**.

MPS Apolo - Secretaria - 1.1.124.1 - [Cadastro de Processo em Plantão]

Cadastro Processo Expediente Petição Guia de Remessa Consultas Relatórios Processo Eletrônico Janela Ferramentas Ajuda

Processo [] Local Atual do Processo []

1 Dados Básicos 3 Assunto 4 Partes, Advogados e Outros 5 Processos Vinculados

Classe []

Segredo de Justiça: Sistema Absoluto Usuário: JRJRJS Data do Protocolo [] Volumes []
 Não Pichra Certidão

Prioridade Idosa Isento de Custas Pedido Gratuidade Assistência Judiciária
 Com Liminar Processo Eletrônico Possui Documentos Sigilosos Penhora no Rosto dos Autos

Processo Originário da 2a Região Processo Origem []

Valor da Causa
Moeda/Índice [] Data [] Valor []
Valor em [] é []

Dados do Processo em Plantão
Vara []
Data [31/07/2008 14:23]

Observação []

Objeto	Descrição	Qualificação do Objeto	Detalhamento

Servidor: PRODUÇÃO-JFRJ | Usuário: jrjrj | Esquema: APOLORJ | Álias BDE: JFRJ | Serviço: JFRJ

Em seguida, preencha os seguintes campos:

- **Processo** (número da etiqueta);
- **Local atual do processo:** é o código da Vara de Plantão. A tecla F2 mostra a Vara de Plantão;
- **Dados básicos:** incluir **classe, data do protocolo, volume, valor da causa, observações – "ORIUNDO DO PLANTÃO", objeto e assunto**. A tecla F2 fornece ajuda nos campos "classe", "objeto", e "assunto";
- **Partes:** incluir autor, advogado do autor (se houver) e réu. Para as partes autor e réu deve-se preencher o campo CPF/CNPJ, se não for entidade; se for, bastará inserir o código respectivo. Para pesquisá-lo, digite F2 na coluna correspondente. Caso não conste da inicial o referido registro, utilize o genérico conforme mencionado no item II.3 das Considerações Gerais sobre o Cadastramento de Iniciais.

Preenchidos todos os campos clique sobre o disquete ou tecle F9 para gravar. Será solicitado o número do processo (número da etiqueta). Por último, clique em OK.

A partir deste ponto, trabalhe com o processo, abrindo conclusão, intimação, etc.

Ao término do plantão, o usuário deverá fazer uma **remessa interna** para a Seção de Distribuição competente (Rio de Janeiro, Venezuela, Niterói, São João Meriti, etc) com o motivo **423 – DISTRIBUIR PROCESSO AUTUADO NO PLANTÃO**.

III – Devolução

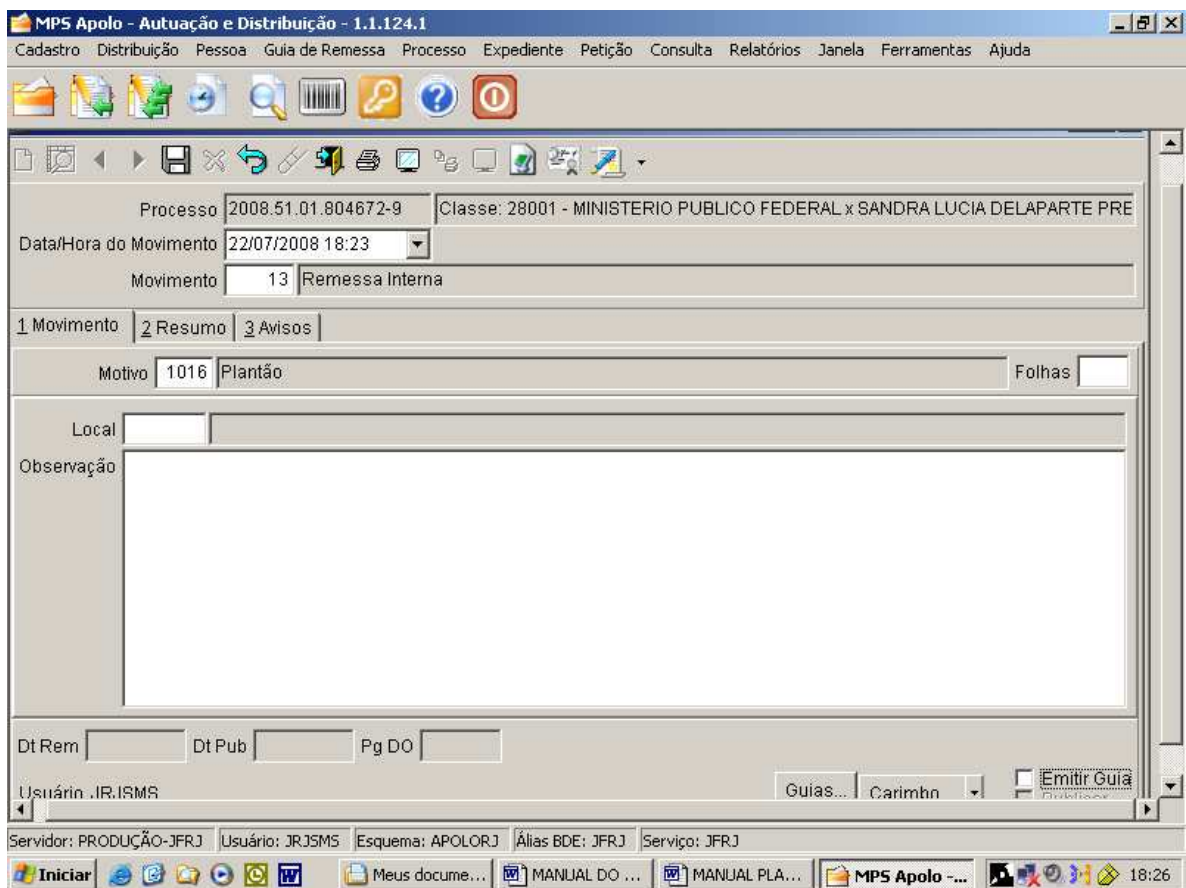
Neste caso, o processo tem remessa “carga” e está sendo devolvido. O usuário deverá fazer o movimento de **Devolução de Remessa (15)**, colocando o local de recebimento e o código da Vara de Plantão. **Desmarque o Box “Emitir Guia”**.

Observe se há petição ou não. Caso haja, **marque o Box “com petição”** e junte a mesma. A partir daí, trabalhe com o processo como se fosse da Vara e, ao final do plantão, faça um movimento de **remessa interna (13)** para a Vara para a qual o processo foi distribuído, emitindo guia.

IV – Processo não pertencente à Vara

Neste caso, o processo eletronicamente não se encontra na Vara de Plantão.

Caso o processo a ser trabalhado não pertença à sua Vara, e não esteja eletronicamente nela, o primeiro passo a ser feito é **remessa interna (13)**, **motivo plantão (1016)**, desmarcando o Box “Emitir Guia”. A partir daí, faça todos os andamentos como se o processo fosse da Vara, observando que ao final do plantão, a Vara deverá devolver o processo para a Vara para a qual o processo foi distribuído, através do movimento **remessa interna (13) com emissão de guia**.



Portanto todos os atos do juiz no regime de plantão serão emitidos através do sistema informatizado de acompanhamento processual. Na hipótese de não utilização da via eletrônica para a emissão dos despachos, decisões interlocutórias e sentenças, bem como no caso de ocorrência de eventuais falhas técnicas no sistema, devem os atos ser redigidos por quaisquer outras formas e incluídos no meio eletrônico no prazo de vinte e quatro horas após sua emissão, ou restabelecimento do sistema.

As decisões e sentenças devem registrar o horário em que foram proferidas em regime de plantão e ser incluídas na íntegra no sistema informatizado de acompanhamento processual.

MATÉRIA PENAL

I – Comunicação de Prisão

Recebida a Comunicação de Prisão, devem ser seguidos estes passos:

- 1) Distribuição no sistema informatizado.
- 2) Abertura de conclusão ao Juiz, que verificará a regularidade da prisão.
 - 2.01) Se for ilegal, o Juiz relaxará a prisão mediante simples despacho, mandando expedir o Alvará de Soltura (art. 5º, LXV, da Constituição).
 - 2.02) Se a prisão em flagrante obedecer às exigências legais e constitucionais, o Juiz profere o seguinte despacho, a seguir sugerido:
"Atendidas as exigências legais e constitucionais, homologo este auto de prisão em flagrante."
- 3) Se houver requerimento defensivo de relaxamento ou que seja arbitrada fiança durante o período do plantão, o Juiz analisará se há cabimento ou não de fiança. Havendo, esta será arbitrada; não havendo, recomenda-se dar vista ao membro do Ministério Público Federal designado para atuar no plantão, para manifestação.
- 4) Com o retorno, abre-se nova conclusão para decisão, e com a manifestação do Ministério Público Federal, o Juiz concede ou não a soltura ou determina a remessa no primeiro dia útil à livre distribuição.
- 5) Arbitrada a fiança, procede-se na forma já mencionada acima no item sobre fiança.

Ao receber uma comunicação de prisão, importante identificar qual o artigo em que o preso foi incurso no Código Penal e o tempo mínimo de pena cominada, para, com base no art. 323 do Código de Processo Penal, verificar se o crime é afiançável ou não.

Atenção: É importante dar ciência imediata ao Juiz Federal.

No caso do crime ser **afiançável**, há juízes que aguardam cerca de vinte e quatro horas até que algum advogado interponha algum requerimento, outros determinam a ida dos autos ao Ministério Público Federal.

Caso não apareça algum advogado em crimes afiançáveis, é importante nomear um para atuar como "Assistência Judiciária" para que o detido não fique indefeso.

Consoante o art. 332 e art. 333 do Código de Processo Penal, no caso de prisão em flagrante, o Juiz pode decidir arbitrar a fiança sem ouvir o Ministério Público Federal, que, entretanto, terá vista dos autos logo após.

No caso de concessão de liberdade provisória mediante termo de compromisso e com arbitramento de fiança, é necessário o preenchimento do DARF-CÓDIGO DA RECEITA – 2880, em quatro vias.

No caso do recebimento da fiança ocorrer após o expediente bancário, caso o Juiz concorde em aceitar o pagamento, é importante certificar nos autos o recebimento da quantia.

Conforme consta do art. 329 do Código de Processo Penal, nos Juízos criminais haverá um livro especial para registro do pagamento da fiança. Uma via do DARF é **juntada aos autos**, outra juntada ao livro, uma no banco e uma com a parte.

Efetuada o pagamento da fiança, seja no banco ou em Secretaria, será expedido o Alvará de soltura em 4 (quatro) vias:

- Uma via para a pasta da Vara
- Três vias para o Oficial de Justiça, pois uma via será entregue na Polinter, outra na Polícia Federal e a última será devolvida recebada para a Vara .

Atenção: Nessas vias não estão incluídas as exigidas pela Corregedoria na Consolidação de Normas.

Importante registrar que o Oficial de Justiça sempre terá que se dirigir à Polinter para verificar se não consta ordem de prisão contra aquela pessoa por outro Juízo.

Em face de um acordo efetuado entre a Polícia Federal e o Desipe, do qual a Justiça não participou, os presos são levados para os presídios e penitenciárias, mesmo quando presos em flagrante, entretanto o entendimento dos Juízes Criminais atualmente tem sido no sentido de que o Oficial de Justiça deverá se dirigir à Polícia Federal, que terá que trazer o preso do DESIPE para que lá seja efetuada a soltura.

Na hora de lançar no Apolo a diligência para o Oficial de Justiça, são lançadas duas diligências, uma para a ida à Polinter e outra para a Polícia Federal.

No caso de ter sido decidida a soltura mediante termo de compromisso, será digitado o alvará em 4 (quatro) vias e o termo em 2(duas) vias.

Nos casos de se receber flagrante de **crimes inafiançáveis**, em geral, o **primeiro despacho** do Juiz terá por fim encaminhar os autos ao Ministério Público Federal, uma vez verificada a regularidade do flagrante. Tem que se ficar atento ao **prazo** do flagrante, porque como se trata de prisão processual, o prazo deve ser contado nos termos do art. 798, § 1º do Código de Processo Penal, que começa a fluir do dia imediato à prisão (ou seja, o dia da prisão tem que ser contado), se a Autoridade Policial não pedir prorrogação, a prisão passa a ser ilegal.

Findo o **prazo** do flagrante, a autoridade policial remete os autos do inquérito policial (o flagrante é apenas a comunicação de prisão) à Vara.

Segundo o art. 10 do Código de Processo Penal, o **prazo** para o término do inquérito em caso de flagrante será de 10 (dez) dias (o que é válido apenas para a Justiça Estadual), entretanto, segundo o art. 66 da Lei 5010/66, ***"o prazo para conclusão do inquérito policial será de quinze dias, quando o indiciado estiver preso, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, a pedido, devidamente fundamentado, da autoridade policial e deferido pelo Juiz a que competir o conhecimento do processo. Parágrafo único - Ao requerer a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito, a autoridade policial deverá apresentar o preso ao juiz."***

OBSERVAÇÃO: A Lei de Tóxicos – Lei nº 11.343/2006 prevê 30 (trinta) dias para conclusão do inquérito policial.

Importante: Quando o réu estiver preso, ao prazo final do inquérito (15 ou 30 dias), a autoridade policial remeterá os autos com relatório final para a Vara, que poderá ser a que se encontrar em plantão. Esta, por sua vez, deverá encaminhar o inquérito ao Ministério Público Federal, que terá 5 (cinco) dias, conforme art. 46 do Código de Processo Penal, para decidir se oferece a denúncia ou não.

Recebendo um inquérito de réu preso durante o plantão, a Vara deverá atentar para este prazo, principalmente se o período de plantão abranger feriados longos ou recesso.

Dados Básicos para o cadastramento:

- Classe: 26001
- Data do protocolo:
- Observação: ORIUNDO DO PLANTÃO
- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Número do inquérito: verificar no ofício que encaminha
- Delegacia: digite F2 para localizar o código correspondente. Caso os códigos existentes não se enquadrem, utilize "29" – Outras
- Autor: digitar no campo "entidade", o código 3 (enter) – Delegado de Polícia Federal (se for Delegado de Polícia, este deverá ser digitado)
- Réu: nome da parte. Ao lado do nome, marcar as colunas "réu preso", se for o caso, e "prisão em flagrante".
- Situação: indiciado preso ou indiciado (quando solto por fiança)

II – Inquérito Policial

Não é comum o inquérito policial dar entrada durante o plantão. No entanto, caso isto ocorra, deve-se observar o seguinte:

- Verifique se ele é originário de um Auto de Prisão em Flagrante (estará encartado dentro do inquérito policial);
- Em caso positivo, não autue o inquérito;
- Localize o nome do acusado;
- Faça pesquisa pelo nome e localize o número do processo da Comunicação de Prisão e a Vara;
- Ao término do plantão, encaminhe o inquérito para Vara onde tramita a Comunicação de Prisão;

III – Pedido de Habeas Corpus

O *habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, mesmo que nenhuma delas seja advogada, bem como pelo Ministério Público, podendo ser ajuizado mediante telex, telegrama, fax ou radiograma.

Não há necessidade de procuração. Não são devidas custas (art. 5º da Lei nº 9.289/96).

Se a petição inicial contiver os requisitos previstos no art. 654, § 1º, do Código de Processo Penal, o Juiz Plantonista requisita as informações à Autoridade Coatora, fixando prazo razoável para isso.

São requisitos da petição inicial:

- 1) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;

- 2) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- 3) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

As informações serão requisitadas por ofício do Juiz ou por mandado subscrito pelo Diretor de Secretaria. O ofício ou o mandado deve ser instruído com uma via da petição inicial e dos documentos. Tem-se admitido, na prática, a intimação da Autoridade Coatora mediante apresentação de uma das vias da petição inicial despachada pelo Juiz nos seguintes termos: *"Intime-se a Autoridade Coatora para prestar as informações no prazo de 24 horas, servindo esta petição como mandado"*.

Não há necessidade de ouvir o Ministério Público. No processo do *habeas corpus*, o Ministério Público só atua como fiscal da lei no Segundo Grau de jurisdição.

Recebidas as informações, o Juiz profere sentença concedendo ou denegando a ordem. No primeiro caso, expede-se o "Alvará de Soltura" ou o "Salvo-Conduto" em favor do paciente, se o *habeas corpus* for preventivo.

A soltura decorre da concessão de liberdade provisória (com ou sem fiança); ou de ordem de *habeas corpus*; ou de relaxamento da prisão em flagrante, etc.

Dados Básicos para o Cadastramento:

- Classe: 23000
 - Data do protocolo:
 - Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO"
 - Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal
 - Autor: o nome do paciente, que pode ser quem ajuíza a ação ou não.
 - Advogado: caso haja, registrar a matrícula no campo específico (RJ XXXXXX) e digitar `enter`"
 - Réu: cargo ocupado pela autoridade coatora
- OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA (ANEXO 2)
- ALVARÁ DE SOLTURA (ANEXO 3)
- SALVO-CONDUTO (ANEXO 4)

IV – Prisão Temporária

A prisão temporária pode ser requerida pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei nº 7.960/89.

A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da Autoridade Policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Nos casos de crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, a prisão temporária terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Na hipótese de representação da Autoridade Policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público Federal.

O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da Autoridade Policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Dados Básicos para o Cadastramento:

- Classe: 26002
- Data do protocolo:
- Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO"
- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Autor: digitar no campo "entidade", o código 3 (enter) – Delegado de Polícia Federal
- Réu: nome da parte (se não houver sigilo)

V – Prisão Preventiva

A prisão preventiva pode ser requerida pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público como medida de "*garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indício suficiente de autoria*" (art. 312 do Código de Processo Penal).

Não é necessário ouvir o Ministério Público Federal, ainda que o seja recomendável, por ser titular da ação penal.

O pedido de prisão preventiva deve ser apreciado mediante "decisão interlocutória". Se for deferido, expede-se o mandado de prisão em cinco vias, uma para cada um dos seguintes destinatários: Polícia Federal, Desipe, Polinter, autos e pasta (inspeção).

De acordo com o art. 285 do Código de Processo Penal, o mandado:

- a. será lavrado pelo escrivão e assinado pela Autoridade;
- b. designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;
- c. mencionará a infração penal que motivar a prisão;
- d. declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;
- e. será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

Obs.: A declaração do valor da fiança arbitrada, conforme alínea "d", em regra não se utiliza.

Dados Básicos para o Cadastramento

- Classe: 26004

- Data do protocolo:
- Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO" e "PRISÃO PREVENTIVA"
- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Autor: digitar no campo "entidade", o código 3 (enter) – Delegado de Polícia Federal
- Réu: nome da parte (se não houver sigilo)

VI – Prisão Administrativa

Prevista no art. 61 da Lei do Estrangeiro, não tem natureza estritamente penal, pois não se opera com o objetivo de assegurar ou aplicar a lei material de cunho penal.

Sua natureza é eminentemente administrativa, ainda que, consoante a jurisprudência, somente possa ser decretada por Autoridade Judiciária, tendo como pressuposto a verificação da entrada ou permanência irregular de estrangeiro em território brasileiro (a propósito, ver STF - Informativo 479 - HC 91657 e STJ - EDcl no HC 43604).

→ MANDADO DE PRISÃO (ANEXO 5)

Dados Básicos para o Cadastramento:

- Classe: 26004
- Data do Protocolo:
- Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO" e "PRISÃO ADMINISTRATIVA"
- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Autor: digitar no campo "entidade", o código 3 (enter) – Delegado de Polícia Federal
- Réu: nome da parte (se não houver sigilo)

VII – Busca e Apreensão

A Autoridade Policial deverá demonstrar as fundadas razões e a urgência que autorizam a busca domiciliar nos seguintes casos previstos no art. 240 do Código de Processo Penal:

- a. prender criminosos;
- b. apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c. apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d. apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crimes ou destinados a fim delituoso;
- e. descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f. apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g. apreender pessoas vítimas de crimes;

h. colher qualquer elemento de convicção.

A diligência só pode ser realizada "durante o dia" (art. 5º, XI, da Constituição Federal). Convém que essa restrição conste do mandado.

O pedido de busca e apreensão deve ser apreciado mediante "decisão interlocutória". Se for deferido, expede-se o respectivo mandado de acordo com o art. 243 do Código de Processo Penal em quatro vias, duas das quais serão entregues à Autoridade Policial, uma para o processo e uma para a pasta (inspeção).

Os valores arrecadados durante o período de plantão deverão permanecer custodiados junto ao órgão policial que efetuou a apreensão, determinando-se à Autoridade Policial que proceda ao depósito junto à instituição financeira tão logo se inicie o expediente bancário, juntando-se aos autos o respectivo comprovante.

→ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (ANEXO 6)

Dados Básicos para o Cadastramento:

- Classe: 24003
- Data do protocolo:
- Marcar o segredo de justiça
- Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO"
- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Autor: se for Delegado de Polícia Federal, digitar no campo "entidade", o código 3; se for o Ministério Público Federal, digitar no mesmo campo o código 400.
- Réu: sempre digitar o código 4 na coluna "entidade" – "NÃO IDENTIFICADO"

VIII – Sequestro de Bens

O sequestro de bens pode ser requerido pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, sempre que houver indícios veementes de que o indiciado adquiriu bens com os proventos da infração penal (arts. 125 e 126 do Código de Processo Penal).

• Em se tratando de imóvel, o sequestro será registrado no Registro de Imóveis (art. 128 do Código de Processo Penal). A Lei nº 6.015/73 também dispõe nesse sentido: "*No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: I - o registro das penhoras, arrestos e sequestros do imóvel*" (art. 167, inciso I, nº 5).

Deferido o pedido, expede-se o mandado em quatro vias: uma será entregue ao proprietário ou terceiro adquirente dos bens, outra para a Autoridade Policial e uma terceira ficará nos autos com a certidão do Oficial de Justiça. A quarta via ficará na pasta (inspeção).

→ OFÍCIO DE SEQUESTRO DE BENS (ANEXO 7)

Dados Básicos para o Cadastramento:

- Classe: 24002
- Data do protocolo:
- Marcar o segredo de justiça
- Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO"

- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Autor: se for Delegado de Polícia Federal, digitar no campo "entidade", o código 3; se for o Ministério Público Federal, digitar no mesmo campo o código 400.
- Réu: sempre digitar o código 4 na coluna "entidade" – "NÃO IDENTIFICADO"

IX – Quebra de Sigilo Bancário/Telefônico/de Dados

A Autoridade Policial deve demonstrar as fundadas razões e a urgência que justifiquem a quebra do sigilo bancário, nos termos da Lei nº 4.595/64.

Não é necessário ouvir o Ministério Público.

O pedido de quebra de sigilo bancário deve ser apreciado mediante "decisão interlocutória". Se for deferido, expede-se o mandado de intimação para que o próprio Gerente da instituição financeira ou dirigente do Banco Central do Brasil, conforme o caso, preste as informações à Autoridade Policial.

→ OFÍCIO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO (ANEXO 8)

Dados Básicos para o Cadastramento

- Classe: 24004
- Data do protocolo:
- Marcar o segredo de Justiça
- Observações: "ORIUNDO DO PLANTÃO"; digitar "Quebra de Sigilo Bancário" ou "Quebra de Sigilo Telefônico" ou "Quebra de Sigilo de Dados"
- Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- Autor: se for Delegado de Polícia Federal, digitar no campo "entidade", o código 3; se for o Ministério Público Federal, digitar no mesmo campo o código 400.
- Réu: sempre digitar o código 4 na coluna "entidade" – "NÃO IDENTIFICADO"

X – Monitoramento Telefônico

A interceptação de comunicações telefônicas é disciplinada pela Lei nº 9.296/96 e destina-se à produção de prova em investigação criminal e em instrução processual penal.

Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

O pedido de interceptação da comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

Excepcionalmente, o Juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

O pedido de interceptação de comunicação telefônica deve ser apreciado mediante “decisão interlocutória” fundamentada. Deferido o pedido, expede-se o respectivo mandado nos termos da Lei nº 9.296/96. No plantão, esse pedido poderá ser despachado diretamente com o Juiz. Cabe ressaltar que não se poderá determinar a identificação do sujeito passivo quando da distribuição.

A interceptação de comunicação telefônica não poderá exceder o prazo de quinze dias, podendo ser renovada mediante decisão judicial.

→ OFÍCIO DE INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (ANEXO 9)

Dados Básicos para o Cadastramento

- - Classe: 24004
- - Data do Protocolo:
- - Marcar o segredo de Justiça
- - Observações: ORIUNDO DO PLANTÃO”; digitar “Monitoramento Telefônico”
- - Objeto e Assunto (TUA): conforme a capitulação penal (caso não seja localizado o artigo que tipifica a infração penal, pode-se deixar o objeto em branco e o assunto com o código 08.02.01)
- - Autor: digitar no campo “entidade”, o código 3 (enter) – Delegado de Polícia Federal
- - Réu: sempre digitar o código 4 na coluna “entidade” – “NÃO IDENTIFICADO”

XI – Pedidos de Liberdade Provisória

Os pedidos de concessão de fiança e de liberdade provisória são distribuídos por dependência à Vara onde tramita o processo principal (pesquisar pelo nome da parte ou pelo CPF, utilizando-se para fiança a classe própria (25004).

XI.a – Liberdade Provisória sem Fiança

•Nos casos em que couber a fiança, o Juiz concederá a liberdade provisória quando for impossível ao acusado prestá-la por motivo de pobreza (art. 350 do Código de Processo Penal).

Recomenda-se, sempre que possível, seja ouvido o Ministério Público Federal.

O pedido de liberdade provisória com ou sem fiança é apreciado mediante decisão interlocutória. Se for deferido, lavram-se o Termo de Compromisso e o Alvará de Soltura.

O Oficial de Justiça, recebendo o Alvará e o Termo de Compromisso, deverá:

1) proceder à verificação junto ao sistema SARQ-POLINTER, à Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública se o preso registra outros mandados de prisão;

2) comparecer à Autoridade Policial (presídio ou delegacia) onde se encontrar o preso e apresentar, havendo ou não anotação, o Alvará de Soltura, que deverá registrar a existência de outras restrições.

→ TERMO DE COMPROMISSO (QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O ALVARÁ DE SOLTURA)
(ANEXO 10)

XI.b – Liberdade Provisória com Fiança

A própria Autoridade Policial pode conceder a liberdade provisória mediante fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples (art. 322 do Código de Processo Penal).

Compete ao Juiz conceder a liberdade provisória mediante fiança no caso de infração punida com reclusão em que a pena mínima cominada for inferior a dois anos, ou quando a lei assim o determinar.

São insuscetíveis de fiança os seguintes casos previstos nos arts. 323 e 324 do Código de Processo Penal:

- a. crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a dois anos;
- b. nas contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais;
- c. nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado;
- d. em qualquer caso, se houver no processo prova de ser o réu vadio;
- e. nos crimes punidos com reclusão, que provoquem clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça;
- f. aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, quaisquer das obrigações a que se refere o art. 350;
- g. em caso de prisão por mandado do Juiz do Cível, de prisão disciplinar, administrativa ou militar;
- h. ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional, salvo se processado por crime culposo ou contravenção que admita fiança;
- i. quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

São também insuscetíveis de fiança os seguintes crimes:

- a. os hediondos definidos na Lei nº 8.072/90;
- b. a prática de tortura;
- c. o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- d. o terrorismo;
- e. os definidos na Lei nº 9.605/98, Capítulo V, Seção I, que dispõe sobre a proteção à fauna;
- f. a prática do racismo;
- g. os praticados contra o sistema financeiro. Nesse sentido: art. 325, § 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 8.035/90; art. 5º, inciso XLII, da Constituição, e art. 31 da Lei nº 7.492/86.

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucionais os parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/2003, que vedavam a concessão de fiança para os

crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo (ADI 3112/DF).

Não é necessário ouvir antes o Ministério Público Federal. Só depois de prestada a fiança (art. 333 do Código de Processo Penal).

Se o arbitramento da fiança ocorrer fora do horário de expediente bancário ou durante o período de plantão, o Juiz determinará as cautelas necessárias para que os valores recolhidos permaneçam custodiados em segurança até que seja possível depositá-los à disposição do juízo, utilizando-se, sempre que possível, de cofre pertencente à Vara, designando, outrossim, funcionário encarregado especificamente para esta tarefa.

Valores da fiança: na prática forense, a fixação do valor da fiança tem obedecido a dois critérios objetivos: gravidade do fato delituoso e capacidade econômica do acusado.

Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser reduzida até o máximo de 2/3 ou aumentada em até 10 vezes (art. 325, § 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 8.035/90).

Deferido o pedido, lavram-se o Termo de Fiança e o Alvará de Soltura, este último, depois de paga a fiança.

→ TERMO DE FIANÇA (ANEXO 11)

XI.c – Liberdade Provisória com Fundamento no art. 310 do Código de Processo Penal

O Juiz poderá conceder a liberdade provisória com fundamento no art. 310 do Código de Processo Penal (sem fiança), quando verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito, ou quando não ocorrer qualquer das hipóteses autorizativas da prisão em flagrante. Antes, porém, o Ministério Público Federal deve ser ouvido.

A Lei nº 11.464/07 revogou a vedação à concessão de liberdade provisória, prevista na redação original da Lei nº 8.072/90, em relação aos crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Quando não couber a fiança, o Juiz pode conceder a liberdade provisória mediante encargo de comparecimento aos atos do processo.

Deferido o pedido, lavram-se o Termo de Compromisso e o Alvará de Soltura.

Importante: É recomendável a confirmação da autenticidade da decisão liberatória de acusado preso, mesmo quando oriundo de Juízo situado em outra Seção Judiciária.

MATÉRIA CÍVEL

Diferentemente da matéria penal, a alegação de periculação de direito ou de urgência no processo civil quase sempre é articulada em ações que admitem a concessão de liminar, tais como no mandado de segurança, na ação popular, na ação civil pública, na ação cautelar, etc.

Outro ponto cujo exame é fundamental é a configuração da urgência contemporânea ao período do plantão e sua diferenciação em relação àquela artificialmente provocada, caracterizada pela ausência de demonstração de que o feito não poderia ter sido ajuizado durante o horário regular do expediente.

Destaque-se que a admissibilidade de exame do processo em regime de plantão judiciário é atribuição exclusiva do juiz, não pode ser objeto de atos delegados.

É vedado ao Juiz Plantonista apreciar pedido de desistência de ação distribuída em regime de plantão, incumbindo tal deliberação exclusivamente ao juiz competente por distribuição.

Não se pode olvidar, ainda, da verificação de que o processo não tenha sido distribuído e esteja em trâmite perante qualquer Vara Federal, mesmo que o requerimento de tutela de urgência ainda não tenha sido examinado, sob pena de violação ao já mencionado princípio do juiz natural (Considerações Preliminares).

Deste modo, o traço distintivo que deve ser constatado para viabilizar o conhecimento de um pedido cível, durante o período do plantão, é:

- 1) a existência de risco de periculação de direito, contemporânea ao requerimento, e,
- 2) a demonstração de que tal situação não poderia ter sido posta sob o exame do Poder Judiciário durante o seu horário de funcionamento regular.

Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, com as consequências legais pertinentes, inclusive eventual aplicação das sanções decorrentes da litigância de má-fé, reiterar, perante o juízo de plantão, pedido já apreciado por outro juízo, bem como utilizar-se do regime de plantão permanente para tentar obter indevidamente vantagem processual em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Caso inexistir possibilidade de periculação de direito, o Juiz Plantonista não deve apreciar o pedido. Nesse caso pode ser proferida a seguinte decisão: *"Recebido durante o plantão. Não conheço do pedido da medida de urgência, vez que inexistente a possibilidade de periculação de direito durante o período de plantão. À livre distribuição no primeiro dia útil."*

É importante destacar que, indeferida a liminar no mandado de segurança ou no *habeas data*, o Juiz Plantonista não precisa notificar a Autoridade Coatora para prestar as informações. Não há nenhuma urgência nisso, tanto mais porque a sentença só pode ser proferida após a manifestação do Ministério Público Federal. É melhor que as informações sejam solicitadas pelo Juiz a quem a ação for distribuída, já com o número de registro e a Vara definidos.

Por seu turno, deferida a liminar em ação cautelar, ação popular, ação civil pública, procede-se somente à intimação da Autoridade competente para cumprir a decisão. É o suficiente para evitar o periculação ou a lesão ao direito. O Juiz a quem for distribuída a ação ordenará a citação e outras providências que entender necessárias.

Concedida a liminar no mandado de segurança, a Autoridade Coatora deve ser "notificada", como prevê a Lei nº 1.533/51: *"Ao despachar a petição inicial, o Juiz*

ordenará que se notifique o coator..." (art. 7º, inciso I). Neste caso, devem ser requeridas também as informações.

É muito comum a propositura de ações de conhecimento durante o plantão, alegando-se o vencimento iminente do prazo prescricional. Nesse caso, basta o Juiz Plantonista proferir o seguinte despacho na própria petição inicial: *"Recebida durante o plantão. A citação será ordenada pelo Juiz a quem a presente ação for distribuída, não havendo prejuízo para a parte, nos termos da Súmula nº 106/STJ"*. É o suficiente para evitar o perecimento da pretensão pela prescrição, considerando que *"proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência"* (Súmula nº 106/STJ).

Por derradeiro, insta frisar que o Juiz Plantonista não necessita condicionar o exame de pedidos urgentes ao recolhimento das custas. Essa exigência pode trazer prejuízo irreparável para o jurisdicionado. É mais prático e nada impede que o recolhimento seja efetuado após a distribuição da ação para o Juiz competente, devendo do despacho proferido constar a ordem para o referido pagamento no primeiro dia útil.

CONCLUSÃO

O presente manual foi elaborado com o escopo de servir como fonte de consulta rápida para servidores e magistrados quando do exercício de suas atividades em regime de plantão. De caráter eminente prático, apresenta conteúdo bastante sintético, sem digressões doutrinárias, buscando tratar, em poucas linhas, das situações mais comuns que são vivenciadas.

O manual do plantão não pretende, em momento algum, estabelecer normas de conduta a serem aplicadas, mas sim oferecer sugestões de atuação, com base nos textos legais e instrumentos normativos que regem o tema, a fim de facilitar esse excepcional exercício da atividade jurisdicional destinado a atender as questões de urgência que ocorrem fora do horário regular de funcionamento da Justiça Federal.

Sua importância está em fornecer uma compilação temática e sintetizada dos instrumentos normativos que regem o tema e tentar dirimir as principais dúvidas que podem surgir no exercício da atividade judicante em regime de plantão.

Registra-se, ainda, a colaboração da servidora Sonia Maria da Silva Saise - matrícula 11584, lotada na Seção de Distribuição Criminal e Previdenciária – SEDCP na revisão do texto, notadamente quanto à parte de atuação em sede plantão, bem como do servidor Roberto José Campos de Camargo Salles – matrícula 11.565, lotado no 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, na formatação de todo o texto.

Portanto, a Comissão congratula o Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Sérgio Feltrin Corrêa, pela iniciativa de atualizar os manuais cartorários existentes, os quais foram muito úteis por ocasião de sua elaboração, mas estavam com o seu conteúdo desatualizado, em face as alterações legislativas, normativas e no sistema de informática ocorridas.

Por fim, não poderíamos deixar de manifestar um imenso agradecimento à Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro, cuja atuação foi imprescindível para a concretização deste manual.

A Comissão Revisora

ANEXOS

ANEXO 1 – MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS EM PLANTÃO

RECIBO DE DOCUMENTOS EM PLANTÃO Nº

Tipo de documento recebido:

Matéria: (Penal/Cível)

Origem:

Anexos:

Data:

Hora:

Observações:

Nome do responsável pelo recebimento:

Assinatura do responsável pelo recebimento:

ANEXO 2 – OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA

OFÍCIO Nº _____/200_

Rio de Janeiro, _ de __ de 200_

REF.: *HABEAS CORPUS*

PROCESSO nº _____

IMPETRANTE: _____

PACIENTE: _____

IMPETRADO: _____

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, solicito a V. S^a que preste, no prazo legal, a informações referentes ao *habeas corpus* acima referido, cuja cópia segue em anexo, no prazo de __ (_____) dias/horas.

No ensejo, apresento a V. S^a protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

ANEXO 3 – ALVARÁ DE SOLTURA

URGENTÍSSIMO
ALVARÁ N.º xxx
ÁREA: xxx
BAIRRO: xxx

xxx VARA FEDERAL / EM REGIME DE PLANTÃO
ENDEREÇO DA VARA
CEP
Telefones: xxx Fax: xxx

E-mail: xxx@xxx.jus.br

ALVARÁ DE SOLTURA

CLASSE:
PROCESSO N°:
IPL N° (se houver):
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ:
CPF/CNPJ:

O (A) DOUTOR(A) xxx, JUIZ(A) FEDERAL DA xxxª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO xxx, EM REGIME DE PLANTÃO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Oficial de Justiça ao que lhe for este apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 1º, *caput*, da Resolução CNJ n.º 108/2010, **INTIME** o Diretor da Unidade Prisional ou quem lhe fizer as vezes, para que ponha *in continenti* em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso, o abaixo qualificado e **CERTIFIQUE** o cumprimento da determinação:

Nome do Preso: xxx

Documento de identidade: xxx

Natural de(o): xxx

Nacionalidade: xxx

Data do nascimento: xxx

Filiação: xxx

Estado civil: xxx

Profissão: xxx

Endereço: xxx

Recolhido(a) na Cadeia/Penitenciária xxx, desde xxx/xxx/xxx, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº xxx, à disposição deste Juízo, tendo em vista que por decisão proferida em xxx, às xxx horas, foi concedida xxx, sem prejuízo do andamento do processo respectivo.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de xxx, aos xxx de xxx de 20xxx. Eu xxx, Técnico(a) Judiciário, o digitei. Eu xxx, xxx, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo e eu, Juiz Federal, o assino.

xxx

Juiz Federal

ANEXO 4 – SALVO-CONDUTO

(Tipo de ação) nº

SALVO CONDUTO nº /200__

O(A) DOUTOR(A) _____, JUIZ FEDERAL DA a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO _____, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM REGIME DE PLANTÃO, FAZ SABER às Autoridades que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo de (tipo de ação) nº , interposto por , concedeu SALVO CONDUTO ao(à) paciente a seguir qualificado(a):

Nome:
Vulgo:
Nacionalidade:
Natural de:
Data de nascimento:
Filiação:
Estado civil:
Profissão:
Identidade:
Expedida em:
Sinais característicos:

Tudo nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "...".

Cumpra-se, nos estritos limites da decisão acima referida.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos ____ dias do mês ____ de do ano dois mil e ____.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

ANEXO 5 – MANDADO DE PRISÃO

__^a. VARA FEDERAL _____/RJ EM REGIME DE PLANTÃO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº ____/200_

Processo nº _____

AUTOR: _____

RÉU(S): _____ I

JUDICIÁRIA DO _____, *Juiz Federal* DA __ VARA FEDERAL DA SEÇÃO
SUAS ATRIBUIÇÕES: POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE

M A N D A à Autoridade Policial, a quem for o presente mandado apresentado, em seu cumprimento, prendam e recolham ao presídio o(s) indivíduo(s) adiante especificado(s):

Nome:
Documento de identidade:
Natural de:
Nacionalidade:
Cor:
Data do nascimento:
Filiação:

Estado civil:

Profissão:

Endereço:

Onde for encontrado, visto que por este Juízo, foi decretada a prisão (temporária/preventiva/definitiva), nos autos do processo em referência, nos termos do artigo _____, pelo prazo de _____, em decisão datada de _____.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

DADO E PASSADO nesta cidade d_ _____, aos __ de _____ de 200__.

Eu, _____, Técnico/Analista Judiciário, o digitei.

Eu, _____, Diretor de Secretaria o subscrevo.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

ANEXO 6 – MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

__ª. VARA FEDERAL _____/RJ EM REGIME DE PLANTÃO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº _____/200__

Processo nº _____

AUTOR: _____

RÉU(S): _____|

O DOUTOR _____, JUIZ FEDERAL DA __ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA D _____, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A à Autoridade Policial a quem for o presente mandado distribuído, expedido no requerimento em referência, se dirija à residência de _____, sito à _____, e proceda a BUSCA E APREENSÃO de:

(elenco dos bens a serem apreendidos)

devendo a Autoridade Policial proceder a mais rigorosa busca para esse fim, arrombando, se necessário, as portas e gavetas, usando de todos os meios legais para a fiel execução deste mandado, de tudo lavrando termo, conforme despacho a seguir transcrito: "... *DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO...*".

Fica advertida a Autoridade Policial de que a busca deverá ser cumprida durante o dia, no horário compreendido entre 06:00 às 18:00 horas (art. 245 do CPP), no prazo de __(____) dias/horas contados a partir do recebimento deste.

Deverá, ainda, a Autoridade Policial, no prazo máximo de __(____) dias/horas, após o cumprimento da busca e apreensão, elaborar auto circunstanciado, remetendo-o a este Juízo.

DADO E PASSADO nesta cidade de _____, aos __ de _____ de 200__.

Eu, _____, Técnico/Analista Judiciário, o digitei.

Eu, _____, Diretor de Secretaria o subscrevo.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

ANEXO 7 – OFÍCIO DE SEQUESTRO DE BENS

(TIPO A)

OFÍCIO Nº _____/200_

_____, _ de __ de 200_

REF.: SEQUESTRO

PROCESSO nº _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

Senhor(a) Corregedor(a),

Pelo presente, comunico que este Juízo, em regime de plantão, atendendo requerimento do Ministério Público Federal, acolheu e determinou o sequestro de todos os bens imóveis porventura existentes em nome do(s) réu(s) abaixo relacionado(s), adquiridos a partir do ano de _____, situados no Estado do _____, pelo que solicito a V. Ex.^a que por intermédio dessa Eg. Corregedoria, sejam os Cartórios de Registros comunicados para que procedam a averbação do referido sequestro, bem como informem a este Juízo da existência dos imóveis.

- Nome: _____

- Filiação: _____

- Nascimento: _____

- Naturalidade: _____

- Documentos: _____

No ensejo, apresento a V. S^a protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

Exm^o(a) Sr(a).

Corregedor(a) Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, nº 115, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20026-900

(TIPO B)

OFÍCIO Nº _____/200_

_____, _ de __ de 200_

REF.: SEQUESTRO

PROCESSO nº _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

Senhor(a) Oficial(a),

Pelo presente, comunico que este Juízo, em regime de plantão, atendendo requerimento do Ministério Público Federal, acolheu e determinou o sequestro dos bens abaixo discriminados, em nome de _____, CPF nº _____, devendo V. s^a adotar imediatas providências neste sentido.

(discriminação do imóvel)

No ensejo, apresento a V. S^a protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

Ilmo(a) Sr(a).

Oficial do Cartório do __ Registro de Imóveis

Rua _____

CEP: _____

ANEXO 8 – OFÍCIO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

(TIPO A)

OFÍCIO Nº _____/200_

_____, _ de __ de 200_

REF.: (tipo de ação)

PROCESSO nº _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

Senhor Presidente ou Diretor,

Pelo presente, determino a V.S^a que providencie junto às instituições bancárias e encaminhe em caráter sigiloso, no prazo de ____ (____) dias, a este Juízo, toda documentação referente às operações realizadas nas contas correntes titularizadas pelo(a) abaixo qualificado(a), inerentes ao período temporal compreendido entre _____ e _____.

Nome: _____

CPF nº _____

No ensejo, apresento a V. S^a protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

Janeiro

Ilmº Sr.

Presidente ou Diretor Regional do Banco Central do Estado do Rio de

Av. Presidente Vargas, nº 730, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20071-001

(TIPO B)

OFÍCIO Nº _____/200_

_____, _ de __ de 200_

REF.: (tipo de ação)

PROCESSO nº _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

Senhor Gerente,

Pelo presente, determino a V.Sª que encaminhe, em caráter sigiloso, a este Juízo, no prazo de ____ (____) dias, todos os extratos bancários referentes à conta corrente, dessa agência, titularizada pelo(a) abaixo qualificado(a), durante o período compreendido entre _____ e _____.

Nome: _____

CPF nº _____

No ensejo, apresento a V. Sª protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

Ilmº Sr.

Gerente do Banco _____

Rua _____

CEP _____

ANEXO 9 – OFÍCIO DE INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA

OFÍCIO Nº _____/200_

_____, _ de __ de 200_

REF.: (tipo de ação)

PROCESSO nº _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico a V.S^a que foi determinado por este Juízo, em decisão datada de _____, o MONITORAMENTO TELEFÔNICO do terminal (21) _____, pelo prazo inicial de ____ (_____) dias, a ser executado pelo _____ (ex.SINA/DRP/SR/DPF/RJ), medida esta que deverá ser implementada no prazo de ____ (_____) horas/dias após o recebimento desta ordem judicial.

No ensejo, apresento a V. S^a protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL (em regime de Plantão)

Ilm^o Sr.

Presidente ou quem suas vezes fizer da (TELEMAR, CLARO, NEXTEL, TELEFÔNICA CELULAR, OI, TIM)

Rua _____

CEP _____

ANEXO 10 – TERMO DE COMPROMISSO (QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O ALVARÁ DE SOLTURA)

___^a. VARA FEDERAL _____/RJ EM REGIME DE PLANTÃO

Processo nº _____

AUTOR: _____

RÉU(S): _____

TERMO DE COMPROMISSO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade e no Juízo da ___^a Vara Federal, em regime de plantão, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO o(a) custodiado(a) _____, ao(à) qual foi concedida a liberdade provisória, mediante fiança, por despacho deste Juízo, para que solto(a) se defenda, sem prejuízo do prosseguimento do processo, comprometendo-se a observar os artigos 327 e 328 do CPP:

"Artigo 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

Artigo 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado".

Do que, para constar, é lavrado o presente termo, assinado pelo(a) custodiado(a).

Eu, _____, Técnico/Analista Judiciário, o digitei.

Eu, _____, Diretor de Secretaria o subscrevo, e o custodiado assina.

CUSTODIADO(A): _____

ENDEREÇO: _____

_____, _ de ____ 200_.

ASSINATURA DO(A) CUSTODIADO(A)

ANEXO 11 – TERMO DE FIANÇA

__^a. VARA FEDERAL _____/RJ EM REGIME DE PLANTÃO

Processo nº _____

AUTOR: _____

RÉU(S): _____

T E R M O D E F I A N Ç A

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade e no Juízo da __^a Vara Federal, em regime de plantão, onde se achava o(a) respectivo(a) Juiz(a) Dr(a). _____, comigo Diretor de Secretaria, adiante declarado, compareceu o(a) Sr.(a) _____, e declarou ter depositado na Caixa Econômica Federal a importância de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente à fiança arbitrada em favor de _____, para solto se defender no processo a que responde como incurso no artigo _____, comprometendo-se a apresentar-se em Juízo sempre que necessário for, independente de intimação, sob pena de perda da fiança e mais cominações em que incorrer.

Lavrei o presente termo.

DIRETOR DE SECRETARIA